

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 348/01

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento fiscal e da
seguridade social referente aos Poderes Municipais e seus fundos.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da
seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 4.500.000,00
(Quatro milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de Tributos
e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada
nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	4.276.000	150.000	4.426.000
Receita Tributária	200.000	-	200.000
Receita Patrimonial	26.000	5.000	31.000
Transferências Correntes	3.947.000	145.000	4.092.000
Outras Receitas Correntes	103.000	-	103.000
RECEITAS DE CAPITAL	74.000	-	74.000
Alienação de Bens	10.000	-	10.000

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Transferências de Capital	64.000	-	64.000
RECEITA TOTAL	4.350.000	150.000	4.500.000

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R\$ 3.745.000,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 755.000,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**RS 1,00**

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.714.984	90.000	3.804.984
DESPESAS DE CAPITAL	633.000	60.000	693.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.016	-	2.016
TOTAL	4.350.000	150.000	4.500.000

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**RS 1,00**

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	271.984	-	271.984
ADMINISTRA. E PLANEJAMENTO	973.000	-	973.000
AGRICULTURA	75.000	-	75.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.536.000	-	1.536.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	525.000	-	525.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	147.000	-	147.000
SAÚDE E SANEAMENTO	450.000	-	450.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	155.000	150.000	305.000
TRANSPORTE	215.000	-	215.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.016	-	2.016
TOTAL	4.350.000	150.000	4.500.000
<u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>			R\$ 1,00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
- CÂMARA MUNICIPAL	271.984	-	271.984
PODER EXECUTIVO			
- GABINETE DO PREFEITO	200.000	-	200.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	773.000	-	773.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE E DE- SENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	222.000	-	222.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.536.000	305.000	1.841.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	450.000	450.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA	740.000	-	740.000
SUB-TOTAL	3.742.984	755.000	4.497.984
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.106	-	2.106
TOTAL	3.745.000	755.000	4.500.000

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 7º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 e excluídos do limite de que trata o Artigo 6º.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 02 de Janeiro de 2001.


Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS
Prefeito Municipal